



Prefeitura Municipal de Jaguare

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguare - CEP 29950.000

LEI Nº 307/93

Reajusta a Remuneração dos Servidores Municipais e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguare aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

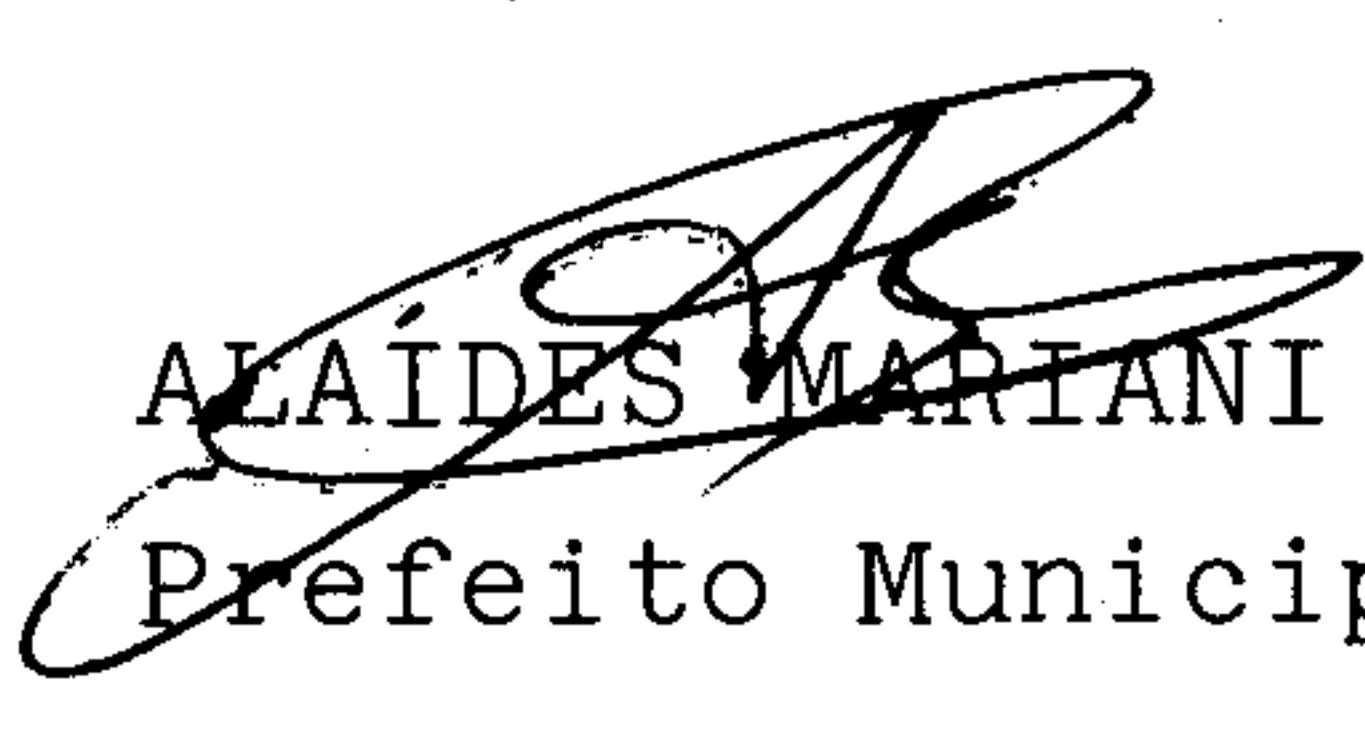
Art. 1º – É concedido ao servidor público municipal o reajuste de remuneração na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) aplicado sobre os valores constantes da folha de pagamento do mês de setembro do corrente exercício à título de antecipação salarial.

Art. 2º – Aplica-se o mesmo percentual fixado no artigo anterior para o reajustamento do salário-família instituído pelo art. 180, da Lei nº 226, de 24 de outubro de 1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jaguare.

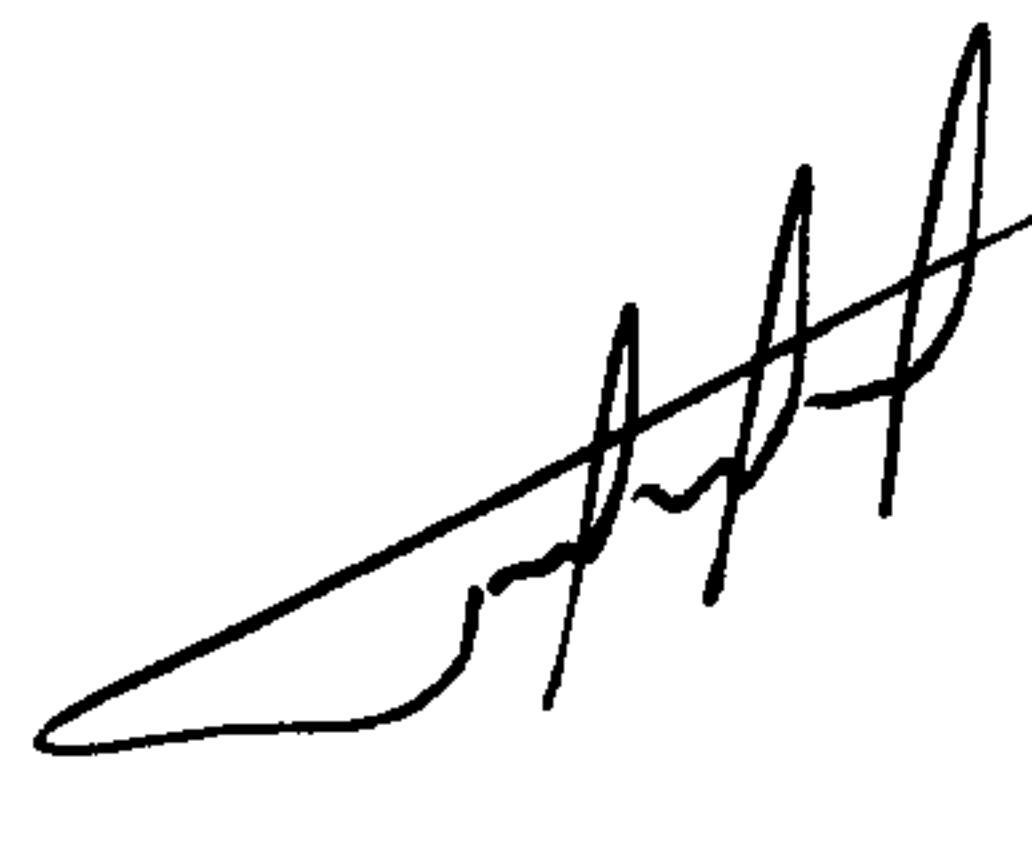
Art. 3º – Para fazer face ao aumento da despesa decorrente da aplicação desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto e se necessário, as dotações próprias constantes do Orçamento Vigente.

Art. 4º – Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de outubro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguare-eS, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).


ALAÍDES MARIANI

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jaguare

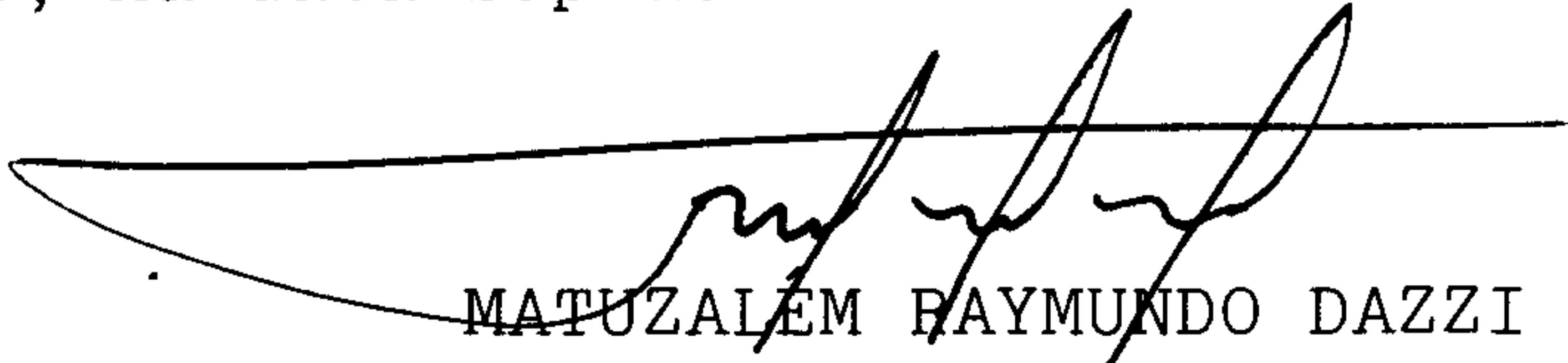
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguare - CEP 29950.000

Lei nº 307/93

02

Registrado e Publicado na Assesso-
rio do Gabinete, na data supra.


MATUZALEM RAYMUNDO DAZZI

Assessor do Gabinete

